



**Política Sobre
Transações Com Partes
Relacionadas**

Índice

1. Introdução e Objetivos.....	4
2. Âmbito.....	4
3. Enquadramento Legal	4
4. Princípios e Regras Gerais	5
5. Conceito de Partes Relacionadas e Transação com Parte Relacionada.....	6
6. Registo de Partes Relacionadas.....	7
7. Operações Com Partes Relacionadas.....	7

Versão	Data	Elaborado pela	Aprovado pela	Descrição das Alterações
1.0	31-07-2023	Direção	Direção	Versão Inicial

1. Introdução e Objetivos

1. A presente Política visa assegurar a definição de procedimentos internos de apreciação, identificação, controlo e a monitorização de operações que sejam realizadas entre a Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (CEP) e as suas Partes Relacionadas, bem como a respetiva divulgação.

2. Assim, a Política tem como objetivo assegurar a prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, dando cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e assegurar a transparência e objetividade na gestão destas transações.

2. Âmbito

1. A presente Política aplica-se à CEP e a outras entidades em relação de domínio com esta, nomeadamente a todas as pessoas identificadas como sendo Partes Relacionadas.

2. A CEP deve aprovar uma política alinhada com esta Política da Instituição titular, com as necessárias adaptações que decorram do enquadramento legal e regulamentar aplicável e em respeito do princípio da proporcionalidade.

3. Enquadramento Legal

1. Na elaboração da presente Política foi observado o cumprimento aos requisitos legais, nacionais e europeus, em matéria de Transações com Partes Relacionadas, nomeadamente:

a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), nomeadamente os artigos 85.º, 86.º e 109.º;

b) Norma Internacional de Contabilidade - International Accounting Standard (IAS) 24;

c) Instrução do Banco de Portugal nº 17/2011;

d) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;

e) Orientações da European Banking Authority sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021;

f) Código das Sociedades Comerciais (CSC).

4. Princípios e Regras Gerais

1. As Transações com Partes relacionadas objeto da Política devem obedecer aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

a) Devem ser efetuadas em Condições de Mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses da CEP;

b) Devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxa de juro, comissões, prazo e garantias;

c) Os membros do órgão da Direção, Conselho Fiscal, ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrastra, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem por se encontrarem numa situação de conflito de interesses;

d) Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras da CEP, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transações;

e) Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado aplicáveis a uma transação, a CEP adota as diligências e procedimentos que permitam efetuar a análise e comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes. Nas situações excecionais em que se verifique não ser possível identificar um número suficiente de transações análogas ou razoavelmente equivalentes para apurar as condições de mercado, deverá ser solicitada uma análise externa especializada, independente e atual que permita determinar um referencial de comparabilidade.

5. Conceito de Partes Relacionadas e Transação com Parte Relacionada

1. Por Parte Relacionada, entende-se:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto nos artigos 109.º e 85º, n.ºs 2 e 3 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Membros efetivos da Direção e do Conselho Fiscal, bem como os seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau;
- d) Membros suplentes da Direção e do Conselho Fiscal;
- e) Uma sociedade na qual um membro da Direção ou do Conselho Fiscal, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções da Direção ou do Conselho Fiscal;
- f) Entidades relativamente às quais possa existir uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- g) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores e entidades participadas pela instituição cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

6. Registo de Partes Relacionadas

1. Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Identificar e manter atualizada uma Lista de Partes Relacionadas.
- b) Identificar as transações efetuadas com Partes Relacionadas.
- c) Registrar as transações com partes relacionadas ocorridas no período;
- d) Preparar a informação a divulgar considerando os requisitos de divulgação definidos pelas normas internacionais de relato financeiro e considerando o nível de materialidade considerado para o período.

2. Cabe aos membros da Direção e do Conselho Fiscal comunicar quaisquer eventuais alterações a esses elementos, garantindo assim que a CEP mantém toda a informação atualizada e completa.

7. Operações Com Partes Relacionadas

1. A CEP estabelece procedimentos de controlo interno para assegurar a transparência das operações que envolvam partes relacionadas e para evitar discriminação positiva face a outros clientes em situações comparáveis, garantindo a conformidade com os limites compatíveis com uma gestão prudente do risco e com as condições de mercado, sendo as operações efetuadas em condições de mercado.

2. A CEP não concede crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta quer indiretamente, aos membros da Direção e do Conselho Fiscal, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.

3. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades ou outros entes coletivos em que sejam gestores ou em que detenham participações qualificadas.

4. O montante dos créditos concedidos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias ao acionista não excede, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios da instituição.

5. Os montantes de créditos concedidos, no âmbito do artigo 85.º e 109.º do RGICSF serão discriminados no Relatório e Contas da instituição, nos termos da lei.

6. Não obstante o disposto nos pontos 4 e 5, exige-se adicionalmente, a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos membros da Direção e do parecer favorável do Conselho Fiscal.